



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Processo Licitatório nº 027/2026 – Pregão Eletrônico

Objeto: Análise Parecer Pregoeira

Sobreveio parecer técnico da pregoeira, o qual analisou as justificativas de exequibilidade das propostas apresentadas pela empresa **VERASERVI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** no bojo do certame epigrafado.

Após conversão do processo em diligências, a concorrente apresentou suas justificativas, sustentando que as propostas são exequíveis. Ato contínuo, confrontando as planilhas de composição de custos frente aos valores ofertados, a pregoeira concluiu que as razões apresentadas pela empresa não poderiam ser acatadas, considerando que não houve o afastamento das inconsistências verificadas. Ainda, sugeriu a anulação do certame.

Tenho que a manifestação da pregoeira não merece acolhida, tanto quanto à conclusão pelo não acatamento das justificativas da concorrente, como em relação à anulação do certame.

Reputo que a existência de equívocos na elaboração de orçamento que fundamentou a formação dos preços não seja motivo suficiente a ensejar a anulação do processo, vez que se trata de levantamento meramente estimativo, que não limitou a participação dos licitantes, tampouco comprometeu a lisura do processo, de modo que mantenho hígido o certame.

Outrossim, quanto à exequibilidade das propostas da concorrente VERASERVI, há manifestação expressa da empresa repisando resultado final positivo e possibilidade de contratação nos patamares de valores propostos, requerendo a homologação das propostas.

Tenho que eventual desclassificação da concorrente VERASERVI sob a alegação de que as propostas sejam inexequíveis afronta o Princípio da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Competitividade, além culminar no impedimento de seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, objetivo basilar do processo licitatório.

Por fim, cumpre mencionar que o Plenário do Tribunal de Contas da União já se manifestou em casos análogos, tendo concluído, na forma dos Acórdãos 739/2020 e 906/2020 que *“divergências entre percentuais e valores individualizados de planilhas de custos, que têm caráter instrumental e que devem servir, especialmente, de subsídio para repactuações dos contratos celebrados”* não é motivo suficiente a ensejar a desclassificação da empresa. Ainda, concluíram que *“a relevância de se avaliar a exequibilidade da proposta está em, por esse meio, inferir a existência de elevado risco de inexecução do contrato”* e que *“a ocorrência de lucro zero ou prejuízo de pequena monta não leva inexoravelmente a essa conclusão, nem a lei assim determina”*.

Diante do exposto, DESACOLHO a manifestação da pregoeira e DETERMINO o regular prosseguimento do pregão, devendo ser homologadas as propostas apresentadas pela empresa VERASERVI.

Veranópolis, 17 de agosto de 2026.

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito